

Proc. 5 360-43

1944

OP-270-44

CA/CB

Baixa dos autos à Câmara de Justiça do Trabalho para apreciação do recurso extraordinário, reconhecido estar fundamentada sua interposição.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Sociedade de Construtora Brasileira Limitada interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região que, confirmado a da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou procedente a reclamação apresentada por João Malagon Molera contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a Procuradoria da Justiça do Trabalho, em seu parecer de fls. 61/63, apreciando o presente recurso extraordinário, declara que o arresto ocorrido, subordinando a faculdade de remoção à prova de falta de trabalho, imprimiu às normas de direito trabalhista sobre o instituto da remoção, interpretação diversa da seguida pelo Conselho da 1ª Região (acórdão de 6/7/42. Proc. 1 545/42; Jurisp. vol. X, pag. 75, ac. de 15/2/43, Ind. da Justiça de 1/4/43) e pelo Conselho da 7ª Região-Ac. de 29/1/42);

CONSIDERANDO que, deste modo, tem fundamento a interposição do presente recurso;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho preliminarmente, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso e determinar a baixa dos autos à Câmara de Justiça do Trabalho,

Proc. 5 360-43

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVICO ADMINISTRATIVO

afim de que se aprecie, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1944

a) Filinto Müller	Presidente
a) Haroldo Dias Pequeno	Relator
a) Baptista Bitencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 30/11/44.